



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 254/2014
Data: 06/08/14
Ass. gj

Of. Gab. N.º 459/2014.

Serafina Corrêa, RS, 6 de agosto de 2014.

Sua Excelência
Vereador Nelson Pedro Mezzomo
Presidente do Poder Legislativo Municipal,
Serafina Corrêa – RS.

Assunto: Projeto de Lei nº 112, de 2014.

O Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, no uso das prerrogativas outorgadas pelo art. 66 da Lei Orgânica do Município, alcancei o Projeto de Lei nº 112, de 2014, que *"Dispõe sobre taxa de ocupação e isenção de recuo de ajardinamentos de prédios destinados a fins sociais, culturais, esportivas e bens dominiais públicos de uso especial."*

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos, ao mesmo tempo em que se renova votos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04
ADEMIR ANTÔNIO PRESOTTO
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 25412014

Data: 06/08/14

Ass. SJL

PROJETO DE LEI Nº112, DE 1 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre taxa de ocupação e isenção de recuo de ajardinamentos de prédios destinados a fins sociais, culturais, esportivas e bens dominiais públicos de uso especial.

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes disposições para edificações em imóveis destinados a finalidades sociais, culturais, esportivas e em bens dominiais públicos de uso especial :

I - a taxa de ocupação será de até 90% (noventa por cento) da área total do terreno.

II - nos terrenos localizados em esquina de vias públicas, a taxa de ocupação pode ser de até 95% (noventa e cinco por cento) da superfície do terreno;

III - os recuos frontais e laterais lindeiros às vias públicas e de ajardinamento são dispensados.

Art.2º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1732, de 17 de agosto de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 1 de agosto de 2014.

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO SE ENCONTRA
EXAMINADO E APROVADO POR
ESTA ASSESSORIA JURÍDICA.
EM 06/08/2014

B. P. P.
Assessor Jurídico - CAB/RS 6427



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 254 (2014)
Data: 06/08/14
Ass. gj

PROJETO DE LEI Nº112, DE 1 DE AGOSTO DE 2014.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Na oportunidade alcance projeto de lei que dispõe sobre taxa de ocupação de prédios destinados a fins sociais, culturais, esportivas, bens dominiais Públicos de uso especial e religiosas.

O projeto em tela visa aprimorar a Lei nº 1732, de 17 de agosto de 2000, visto que a mesma não contempla os bens dominiais públicos de uso especial, que geralmente são imóveis com dimensões específicas e indispensáveis aos fins da administração Pública.

O Poder Executivo preocupado com a disponibilidade de atendimento público e de modo especial os vinculados à área de Saúde Pública em local centralizado e estratégico disponibilizando atendimento onde há maior aglomerado populacional urbano, em que há sempre superior interesse público na realização de obras que venham de encontro às necessidades mais prementes.

Nesta linha lembramos que o Código Civil, Art. 66, define com clareza o que são bens públicos de uso como, bens de uso especial e bens dominicais:

Bens de uso comum: são bens destinados ao uso coletivo. Ou seja, são bens de uso geral, que podem ser aproveitados por todos os indivíduos. Ex: calçadas, praças, rios, praias, ruas etc. (São, geralmente, indisponíveis por natureza, pois são bens não patrimoniais e não podem ser alienados).

Bens de uso especial: são os lugares usados pela Administração para que se consiga atingir seus objetivos (repartições públicas). Em outras palavras, são bens nos quais são prestados serviços públicos, tais como hospitais públicos, postos de saúde, escolas e aeroportos. (São bens patrimoniais indisponíveis, pois não podem ser alienados pelo Poder Público).



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 254 / 2014
Data: 06 / 08 / 14
Ass. gj

PROJETO DE LEI Nº112, DE 1 DE AGOSTO DE 2014.

Bens dominicais: constituem o patrimônio do Estado (União, Estado, Distrito Federal e Municípios) – pertencem ao Estado na sua qualidade de proprietário. São bens disponíveis, sem destinação pública definida. Assim, podem ser aplicados para a obtenção de renda, ou seja, desde que obedecidas as determinações legais, tais bens podem ser alienados. Exemplo: terras devolutas e prédios públicos desativados e sem destinação pública específica.

Solicitamos aos pares deste Parlamento que, após apreciado e discutido, o presente projeto seja votado em regime de urgência para que surta os efeitos desejados.

Serafina Corrêa, 1º de agosto de 2014

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
Prefeito Municipal.